



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

TERMO DE FOMENTO Nº 9060/2017  
PROCESSO Nº. 78844908

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,  
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE  
ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETADES E A  
ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAPEMIRIM.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETADES, inscrita no CNPJ sob o nº 03.252.312/0001-80, com sede à Rua Dr. João Carlos de Souza nº 107, Ed. Green Tower, CEP 29.057-530, Barro Vermelho, Vitória, ES; doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, neste ato representada por sua Secretária de Estado, a Sra. **ANDREZZA ROSALEM VIEIRA** portadora da CI nº 1.401.799, órgão expedidor SSP/ES e inscrita no CPF sob o nº 039.312.037-60, e a ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAPEMIRIM, inscrita no CNPJ sob o nº 36.403.293/0001-03, com sede a Rua Coronel Marcondes de Souza nº 123, bairro Centro, Itapemirim, ES, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo Sr. **ELIÁRIO DA SILVA LEAL**, portador da CI nº 613.060, órgão expedidor SSP/ES e inscrito no CPF sob o nº 776.095.147-72, resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº **78844908** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente termo de fomento tem por objeto a cooperação técnica e financeira para aquisição de material permanente, objetivando melhorias na qualidade do atendimento de 50 usuários com deficiência em situação de vulnerabilidade e risco social, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

**I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:**



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

**II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 24.905,97 (vinte e quatro mil, novecentos e cinco reais e noventa e sete centavos).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de R\$ 24.905,97 (vinte e quatro mil, novecentos e cinco reais e noventa e sete centavos), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 47.901.08.244.0191.2239, UG 470901, Gestão 47901, conforme discriminação abaixo:

Fonte: 0101 ED: 4.4.50.42 - R\$ 24.905,97

**CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser utilizados, desde que autorizado por meio de termo aditivo, e serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até **30/11/2018** conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.3 – A execução física do objeto será acompanhada pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, por intermédio da Gerência de Proteção Social Básica - GPSB, observado no disposto art. 59 da lei 13.019/2014, inclusive com visitas ao local da execução, ficando, desde já, designada a servidora **DÉBORA PORTES DIAS – MATRÍCULA N° 2433079** como gestora da parceria, e em sua ausência o suplente, a servidora **GLICERIA SOUZA MENDES – MATRÍCULA N° 2898780**, especialmente designados por ato publicado em meio oficial de comunicação, que exercerá suas atribuições em conformidade com o Art. 61, Incisos I e II da Lei 13.019/2014.

**CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Fomento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES**

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização doadora, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE**

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória - ES, 03 de dezembro de 2017.

  
ANDREZZA ROSALÉM VIEIRA

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

  
EMÁRIO DA SILVA LEAL  
Presidente da Associação Pestalozzi de Itapemirim



Vitória (ES), Quarta-feira, 13 de Dezembro de 2017.

35

**Secretaria de Estado da  
Justiça - SEJUS -****RESUMO DE ORDEM DE  
FORNECIMENTO**ORDEM DE FORNECIMENTO N.º  
**351/2017****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
N.º 056/2017.**PROCESSO N.º 80452787****CONTRATANTE:** SECRETARIA  
DE ESTADO DA JUSTIÇA.**CONTRATADA:** J FERREIRA  
MULTI COMERCIO EIRELI - EPP.  
**OBJETO:** Aquisição de Escova  
Dental.**VALOR TOTAL:** R\$ 45.920,00  
Vitória/ES, 11 de dezembro de  
2017.**ISABELA FINAMORE FERRAZ**Subsecretária de Estado da Justiça  
para Assuntos Administrativos**Protocolo 364289****RETIFICAÇÃO**Na redação da Portaria N.º 1343-  
S, de 23/10/2017, publicada no  
D.O.E de 27/10/2017.**ONDE SE LÊ:**"... servidor **NF 3178986...**"**LEIA-SE:**"... servidor **NF 3355934...**"Vitória/ES, 08 de dezembro de  
2017**WALACE TARCÍSIO PONTES**

Secretário de Estado da Justiça

**Protocolo 364315****Secretaria de Estado de  
Trabalho, Assistência e  
Desenvolvimento Social -  
SETADES****Resumo de Termo de  
Fomento nº 9060/2017****Processo nº. 78844908****Registro SIGEFES:** 170311**Administração Pública:**  
Estado do Espírito Santo por  
intermédio da Secretaria de  
Estado de Trabalho, Assistência  
e Desenvolvimento Social -  
SETADES.**Organização da Sociedade  
Civil:** Associação Pestalozzi de  
Itapemirim**Objeto:** Cooperação técnica  
e financeira para aquisição de  
material permanente, objetivando  
melhorias na qualidade do  
atendimento de 50 usuários  
com deficiência em situação de  
vulnerabilidade e risco social.**Valor:** R\$ 24.905,97 (vinte  
e quatro mil novecentos e  
cinco reais e noventa e sete  
centavos) de responsabilidade da  
Administração Pública.**Vigência:** a partir do primeiro  
dia subsequente ao da publicação  
até 30/11/2018.**Dotação Orçamentária:**  
47.901.08.244.0191.2239**Elemento de Despesa:**  
4.4.50.42**Fonte:** 0101**Gestor Titular:** Débora Protes  
matrícula nº 2433079.**Gestor Suplente:** Glicéria Souza  
Mendes- Matrícula nº 2898780.  
Vitória, 12 de dezembro de  
2017.**Andreza Rosalém Vieira**Secretária de Estado do  
Trabalho, Assistência e  
Desenvolvimento Social.**Protocolo 364512****Resumo de Termo de  
Fomento nº 9030/2017****Processo nº. 78296013****Registro SIGEFES:** 170309**Administração Pública:**  
Estado do Espírito Santo por  
intermédio da Secretaria de  
Estado de Trabalho, Assistência  
e Desenvolvimento Social -  
SETADES.**Organização da Sociedade  
Civil:** Associação Albergue  
Martim Lutero**Objeto:** Cooperação técnica e  
financeira para realização de  
despesas complementares de  
custeio e serviços de terceiros  
com oferta do atendimento  
prestado Associação Albergue  
Martim Lutero.**Valor:** R\$ 100.000,00 (cem  
mil reais) de responsabilidade  
da Administração Pública e R\$  
1.538,98 (mil quinhentos e trinta  
e oito reais e noventa e oito  
centavos) custeado OSC.**Vigência:** a partir do primeiro  
dia subsequente ao da publicação  
até 31/10/2018.**Dotação Orçamentária:**  
47.901.08.244.0191.2239**Elemento de Despesa:** 3.3.50.43**Fonte:** 0101**Gestor Titular:** Tereza Leny  
Papazanaki nº 2812290.**Gestor Suplente:** Maria Gorete  
Fraga- Matrícula nº 3784371.Vitória, 12 de dezembro de  
2017.**Andreza Rosalém Vieira**Secretária de Estado do  
Trabalho, Assistência e  
Desenvolvimento Social.**Protocolo 364515****RETIFICAÇÃO**Na redação da ordem de serviço  
nº 238/2017, publicada no Diário  
Oficial de 12/12/2017,**ONDE SE LÊ:**

...12 a 31/12/2017 ...

**LEIA-SE:**

...11 a 30/12/2017...

**Protocolo 364175****RETIFICAÇÃO**Na redação da ordem de serviço  
nº 239/2017, publicada no Diário  
Oficial de 12/12/2017,**ONDE SE LÊ:**

...22 a 31/12/2017 ...

**LEIA-SE:**

...21 a 30/12/2017...

**Protocolo 364177****Secretaria de Estado da  
Cultura - SECULT -****Processo nº 75240580/2016****Ata de Registro de Preços**  
**0001/2017****Pregão Eletrônico Nº**  
**0039/2016-IDAF****Resumo da Ordem de**  
**Fornecimento n.º 043/2017.****Objeto:** Tablets Samsung Galaxy  
TAB ASMP 58M**Contratada:** Microsens S/A**Valor: R\$ 15.543,00 (Quinze**  
**mil, quinhentos e quarenta e**  
**três reais).****Orçamentária:**  
10.40.101.13.392.0029.1355**Elemento de Despesa:**  
44.90.52.07 - **Fonte:** 0101.

Vitória-ES, 11 de Dezembro/2017.

**Maria Cristina Rosa**Chefe do Grupo Administrativo/  
SECULT**Processo nº 75791692/2017****Ata de Registro de Preços**  
**0003/2017****Pregão Eletrônico Nº**  
**0001/2017-IDAF****Resumo da Ordem de**  
**Fornecimento n.º 045/2017.****Objeto:** Quadro magnético branco,  
dimensão 90x120 cm**Contratada:** Cescopel Atacado  
Distribuidor Ltda-EPP**Valor: R\$ 161,58 (Cento e**  
**sessenta e um reais e cinquenta**  
**e oito centavos)****Dotação Orçamentária:**  
10.40.101.13.392.0029.1355**Elemento de Despesa:**  
44.90.52.07 - **Fonte:** 0101.

Vitória-ES, 11 de Dezembro/2017.

**Maria Cristina Rosa**Chefe do Grupo Administrativo/  
SECULT**Protocolo 364186****Secretaria de Estado da  
Agricultura, Abastecimento,  
Aqüicultura e Pesca - SEAG -****RESUMO DE ORDEM DE  
FORNECIMENTO****Nº 0209/2017****REFERÊNCIA:** Ata de Registro de  
Preços nº012/2017 - SEAG.**CONTRATANTE:** Secretaria  
de Estado da Agricultura,  
Abastecimento, Aqüicultura e  
Pesca.**CONTRATADA:** SOTREQ S/A.,  
CNPJ:34.151.100/0016-17.**OBJETO:** Aquisição 03 (três)  
Escavadeiras Hidráulicas.**VALOR:** R\$834.000,00 (Oitocentos  
e trinta e quatro mil Reais).**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**  
Ação: 31.101.20.608.0006.1060

Elemento Despesa nº 4.4.90.32.

Vitória, 11 de dezembro de 2017.

**OCTACIANO GOMES SOUZA**  
**NETO**Secretário de Estado da  
Agricultura, Abastecimento,  
Aqüicultura e Pesca**Protocolo 364172****RESUMO DO CONTRATO DE  
DOAÇÃO COM ENCARGOS SEAG**  
**Nº 045/2017****Processo nº 76313522****Concedente:** Secretaria de Estado  
da Agricultura, Abastecimento,  
Aqüicultura e Pesca - SEAG.**Cessionário:** Município de Ibitaçu/  
ES**Objeto:** Doação de 48 bens  
móveis, conforme discriminado no  
processo acima referenciado.**Valor total:** R\$ 1.766.527,14.

Vitória, 12 de dezembro de 2017.

**Otaciano Gomes de Souza**  
**Neto**Secretário de Estado da  
Agricultura, Abastecimento,  
Aqüicultura e Pesca**Protocolo 364521****TERMO ADITIVO SEAG**  
**nº. 038/2017****Resumo do 1º Termo Aditivo ao**  
**Contrato SEAG/Nº 001/2017**  
**que entre si celebram o**  
**Estado do Espírito Santo,**  
**por intermédio da Secretaria**  
**de Estado da Agricultura,**  
**Abastecimento, Aqüicultura**  
**e Pesca - SEAG, e a Empresa**  
**Zambeline Engenharia Ltda.****OBJETO:** O Presente TERMO  
ADITIVO tem por objeto o  
acréscimo no valor R\$229.948,88  
(duzentos e vinte e nove mil,  
novecentos e quarenta e oito  
reais e oitenta e oito centavos)  
correspondente ao percentual de  
24,71%, na execução da obra  
descrita no objeto do Contrato nº  
001/2017. O valor total estimado  
do contrato após aditivo resultará  
em um valor de R\$ 1.160.549,60  
(Hum milhão, cento e sessenta mil,  
quinhentos e quarenta e nove  
reais e sessenta centavos) conforme  
nova planilha orçamentária de  
serviços contratados em anexo e  
por decorrência a prorrogação no  
prazo de execução da obra descrita  
no objeto do CONTRATO SEAG/Nº  
001/2017 por mais 45 (quarenta e  
cinco) dias, na forma prevista na  
cláusula oitava do instrumento.**RATIFICAÇÃO:** Ficam mantidas  
todas as demais cláusulas  
e condições anteriormente  
avençadas, não alteradas pelo  
presente Termo Aditivo.**PROCESSO SEAG Nº 75871165**

Vitória, 11 de dezembro de 2017.

**ZACARIAS CARRARETTO**Subsecretário de Estado de  
Infraestrutura Rural**Protocolo 364502****Instituto de Defesa  
Agropecuária e Florestal do  
Espírito Santo - IDAF -****Instrução de Serviço nº 183-P,**  
**de 12 de dezembro de 2017.**O diretor-presidente, no uso das  
atribuições que lhe confere o  
art. 48 do Regulamento do Idaf,  
aprovado pelo Decreto nº 910-R de  
31/10/2001, bem como o disposto  
no art. 11, parágrafo único, c/c  
o art. 52, parágrafos 1º e 2º da  
Lei Complementar nº 46/94 e,



# ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAPEMIRIM

CAEE "Futuro Feliz"

CNPJ: 36.403.293/0001-03

Insc. Estadual: 78844908

Rua Cel. Marcondes de Souza, nº 123 – Centro

Itapemirim – Espírito Santo

CEP: 29.330-000

Tele fax: (28) 3529 – 5012

E-mail: pestalozzitapemirim@gmail.com

## PLANO DE TRABALHO

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

### 1. DADOS GERAIS DA PROPONENTE

Nome <b>Associação Pestalozzi de Itapemirim</b>		CNPJ <b>36.403.293/0001-03</b>
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) <b>Rua Coronel Marcondes de Souza, Nº123</b>		
Bairro <b>Vila do Itapemirim</b>	Cidade <b>Itapemirim</b>	CEP <b>29330.000</b>
E-mail da Instituição <b>pestalozzitapemirim@gmail.com</b>		Home Page <b>Pestalozzi Itapemirim</b>
Telefone 1 <b>(28) 3529-5012</b>	Telefone 2 <b>(28) 98117-1454</b>	Telefone 3 <b>()</b>

### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA PROPONENTE

Nome <b>Eliário da Silva Leal</b>		CPF: <b>776.095.147-72</b>	
Nº RG <b>613.060</b>	Órgão Expedidor <b>SSP/ES</b>	Cargo <b>Presidente</b>	Função <b>Exercer poder de representar a Associação</b>
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) <b>Rua Manoel Dias, Nº115</b>			
Bairro <b>Vila do Itapemirim</b>	Cidade <b>Itapemirim</b>	CEP <b>29330.000</b>	
Telefone 1 <b>(28) 3529-5012</b>	Telefone 2 <b>(28) 999307379</b>	Telefone 3 <b>()</b>	

### 3. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Nome <b>Karla dos Santos Leal</b>		Nº do Registro no Conselho Profissional <b>6378</b>
Área de Formação <b>Serviço Social</b>		CEP <b>29330-000</b>
Bairro <b>Vila Nova</b>	Cidade <b>Itapemirim</b>	
E-mail do Técnico <b>Santos.lealk@gmail.com</b>		
Telefone do Técnico 1 <b>(28)99913-9773</b>	Telefone do Técnico 2 <b>()</b>	

### 4. OUTROS PARTICÍPES

Nome		
CGC/CPF		
Endereço		
Bairro	Cidade	CEP



# ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAPEMIRIM

CAEE "Futuro Feliz"

CNPJ: 36.403.293/0001-03

Insc. Estadual: Isento

Rua Cel. Marcondes de Souza, nº 123 – Centro

Itapemirim – Espírito Santo

CEP: 29.330-000

Tele fax: (28) 3529 – 5012

E-mail: pestalozzitapemirim@gmail.com

Nº Proc.	78844908
Fls.	254
Rub.	

## 5. DESCRIÇÃO DA REALIDADE

A Associação Pestalozzi de Itapemirim, fundada em sete de janeiro de 1992, com sede na Rua: Cel. Marcondes de Souza, nº. 123, Centro, Itapemirim/ES, é uma instituição filantrópica, sem fins lucrativos que tem por finalidade, a assistência, e a educação de crianças e adolescentes portadores de necessidades educacionais especiais e que necessitam de assistência psicopedagógica, médica, odontológica, assistência social e reabilitação.

As ações do Serviço Social objetiva a garantia dos direitos sociais, com intervenções específicas de acordo com a necessidade do usuário, conforme elencados a seguir: Atendimento individual, em grupo, acolhida/escuta e orientação aos familiares, encaminhamentos para concessão da rede sócio-assistencial do município CREAS (CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTENCIA SOCIAL) CRAS (CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADO EM ASSISTENCIA SOCIAL), mobilização para o exercício da cidadania, elaboração de relatórios e/ou prontuários, garantir o acesso a direitos, suporte e orientação aos familiares dos assistidos com visitas domiciliares, realização de rodas de conversa com familiares, abordando assuntos sugeridos pelos mesmos, proporcionar melhorias na qualidade de vida, contribuir para uma sociedade mais justa e igualitária contribuindo assim para a inclusão social e resgate da cidadania.

A Associação Pestalozzi de Itapemirim oferece Alimentação, em parceria com a Prefeitura Municipal de Itapemirim, são oferecidos aos alunos refeições com cardápios variados e produtos de boa qualidade.

De acordo com a Lei 7.853/89, que asseguram direitos individuais e sociais das pessoas portadoras de deficiências e sua efetiva integração a sociedade, a Associação Pestalozzi de Itapemirim atende Crianças, Adolescentes, Jovens e Adultos com as seguintes deficiências/; neuropsicomotor (12), Deficiência Intelectual (13), Síndrome de Down (12), Autista (04), paralisia Cerebral (02) e com Deficiência Múltipla (07) em situação de vulnerabilidade social.

A Capacidade de Atendimento da Pestalozzi é de 50 municípios. A Entidade realiza oficinas sócios- educativas: oficina de Artes 2 vezes por semana, visando estimular e despertar a imaginação, a criatividade e a comunicação entre os usuários; a oficina de teatro/dança/música são realizadas 03 vezes por semana, objetivando desenvolver habilidades, interação social e a auto-estima de familiares e usuários. É realizada também a inclusão digital, 2 vezes por semana, com o objetivo de complementar as ações através da Tecnologia assistida. Para melhoria do condicionamento físico e a auto-estima, são oferecidos Projetos Esportivos, de acordo com a especialidade de cada um dos 50 usuários, 3 vezes por semana.



# ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAPEMIRIM

CAEE "Futuro Feliz"

CNPJ: 36.403.293/0001-03

Insc. Estadual: Isento

Rua Cel. Marcondes de Souza, nº 123 – Centro

Itapemirim – Espírito Santo

CEP: 29.330-000

Tele fax: (28) 3529 – 5012 E-mail: [pestalozzitapemirim@gmail.com](mailto:pestalozzitapemirim@gmail.com)

Nº Proc.	75844908
Fis.	253
Rub.	03

## 6. SÍNTESE DA PROPOSTA

### 6.1. Identificação do objeto

Cooperação técnica e financeira para aquisição de materiais permanentes, objetivando melhorias na qualidade do atendimento de 50 usuários com deficiência em situação de vulnerabilidade e risco social.

### 6.2. Descrição do objeto

A cooperação técnica e financeira pleiteada vem ao encontro das necessidades constatadas no dia a dia da instituição, onde observamos a importância de melhorias na qualidade dos atendimentos e acolhimentos realizados, pois desta forma estaremos proporcionando aos usuários e familiares mais conforto e praticidade.

### 6.3. Objetivo geral

Promover ações de fortalecimento de relações individual e familiar, contribuir para o envolvimento e inclusão social das pessoas com deficiência, oferecer atendimento de qualidade, possibilitar melhorias na qualidade dos serviços ofertados.

### 6.4. Objetivos específicos

- Proporcionar aos usuários e seus familiares um atendimento de qualidade.
- Oferecer a equipe multidisciplinar e usuários ambiente propício para realização das atividades propostas.
- Realizar acolhimento e reuniões oferecendo conforto e praticidade.
- Desenvolver atividades diversificadas, melhorando assim o aprendizado.
- Estruturar as salas de atividades, potencializando os serviços prestados

### 6.5. Público beneficiário

O público alvo são: Adolescentes, Jovens e Adultos com deficiência.

Handwritten signature and initials.



# ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAPEMIRIM

CAEE "Futuro Feliz"

CNPJ: 36.403.293/0001-03

Insc. Estadual: Isento

Rua Cel. Marcondes de Souza, nº 123 – Centro

Itapemirim – Espírito Santo

CEP: 29.330-000

Tele fax: (28) 3529 – 5012

E-mail: [pestalozzitapemirim@gmail.com](mailto:pestalozzitapemirim@gmail.com)

Nº Proc. 78844908  
Fls. 256  
Rub. 009

## 6.6. Justificativa

A Associação Pestalozzi de Itapemirim vem desenvolvendo, Projetos de grande alcance social melhorando sua rede física e a oferta de serviços de Proteção Social Básica especial de media complexidade, acolhendo seus usuários, no turno vespertino, de 12h00min às 16h30min, oferecendo 2 refeições/dia a 50 usuários e dando atendimento prioritário na área de Assistência Social, priorizando o fortalecimento de vínculos entre usuários/familiares e Instituição, desenvolvendo e estimulando potencialidades dos usuários com deficiência, realizando visitas domiciliares, rodas de conversas objetivando maior interação e conhecimento de direitos. Nas áreas de saúde, com tratamento clínico especializado, educação, esportes, cultura, garantia e defesa dos direitos. A Entidade mantém articulação com o CRAS e CREAS, realizando encaminhamentos e acolhendo os usuários advindos dos respectivos serviços sócio-assistenciais. A Entidade possui uma equipe multidisciplinar composta de Pedagogo, Fonoaudióloga, Fisioterapeuta, Cuidador, educador físico, Professor AEE que atendem ao usuário e à sua família de forma gratuita, planejada, continuada e integrada com objetivo de oferecer um atendimento de qualidade, possibilitando a todos superar suas limitações e vencer desafios.

## 6.7. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

Nome	Formação	Função	Carga horária semanal
Karla dos Santos Leal	Serviço Social	Assistente Social	30hrs semanais
Maria de Fátima Leite Lemos Leal	Pedagogia	Supervisora Pedagógica	40hrs semanais
Rynna Galante Freire Sales	Fisioterapia	Fisioterapeuta	15hrs semanais
Selmiléa Pereira do Nascimento	Fonoaudióloga	Fonoaudióloga	15hrs semanais
Mauriceia Alves Siqueira Benevides	Ensino Médio	Auxiliar de Serviços Gerais	40hrs semanais
Ana Lúcia Candal Brandão	Ensino Médio	Auxiliar de Serviços Gerais	40hrs semanais
Silene da Silva Gomes	Pedagogia	Ascei	40hrs semanais
Jheniffer Brandão Magalhães	Pedagogia	Professora	25hrs semanais



# ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAPEMIRIM

CAEE "Futuro Feliz"

CNPJ: 36.403.293/0001-03

Insc. Estadual: Isento

Rua Cel. Marcondes de Souza, nº 123 – Centro

Itapemirim – Espírito Santo

CEP: 29.330-000

Tele fax: (28) 3529 – 5012

E-mail: pestalozzitaipemirim@gmail.com

Proc.	78844908
257	
Rub.	00

Neide Aparecida Fonseca Soares	Pedagogia	Professora	25hrs semanais
Valéria Marvila Carvalho	Pedagogia	Professora	25hrs semanais
Valéria das Neves Ferreira Pires	Pedagogia	Professora	25hrs semanais
Joelson Ribeiro Rosa	Pedagogia	Professor	25hrs semanais
Franciele Almeida da Silva	Ensino Médio	Secretaria	40hrs semanais
Célia Regina Pontes Baiense	Ensino Fundamental	Cozinheira	40hrs semanais
Luis Gustavo Lopes Nascimento	Ensino Médio	Motorista	40hrs semanais
Léa Sales	Ensino Médio	Diretora	40hrs semanais

## 6.8. Sustentabilidade da proposta

As atividades serão mantidas após o término da proposta.

## 6.9. Período de execução do objeto

Início: Dezembro/2017	Término: Novembro/2018
-----------------------	------------------------

UR5  
FRP





# ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAPEMIRIM

CAEE "Futuro Feliz"

CNPJ: 36.403.293/0001-03

Insc. Estadual: Isento

Rua Cel. Marcondes de Souza, nº 123 – Centro

Itapemirim – Espírito Santo

CEP: 29.330-000

Tele fax: (28) 3529 -- 5012 E-mail: pestalozzitapemirim@gmail.com

## 7. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Objeto: Melhorias físicas e materiais para a realização de atendimento de Crianças, Adolescentes e OS.

Valor (R\$): 24.905,97

Objeto (es): Melhorias do atendimento e qualidade no atendimento aos 50 atendidos.

Metodologia	Valor (R\$)	Período de Execução	
		Início	Término
Realizar Cotação de Preço			
Adquirir materiais permanentes	24.905,97	12/2017	11/2018

*Handwritten signatures and initials.*

Nº Proc. 2884490Y  
Fis. 258  
Rub. 08



# ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAPEMIRIM

CAEE "Futuro Feliz"

CNPJ: 36.403.293/0001-03

Insc. Estadual: Isento

Rua Cel. Marcondes de Souza, nº 123 – Centro

Itapemirim – Espírito Santo

CEP: 29.330-000

Tele fax: (28) 3529 – 5012

E-mail: pestalozzitapemirim@gmail.com

Nº Proc.	78844908
Fis.	259
Rub.	00

## 7. PLANO DE APLICAÇÃO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CONCEDENTE
	Material de Consumo	
3.3.50.43	Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
	Custos Indiretos/Equipe Encarregada pela execução	
4.4.50.42	Equipamentos e Materiais Permanentes	24.905,97
<b>TOTAL</b>		<b>24.905,97</b>

### 7.1 Detalhamento das despesas

7.1.1 Material de Consumo (3.3.50.43)					
Item	Especificação	Unid.	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
	Subtotal				

7.1.2 Serviços de Terceiros – pessoa física (3.3.50.43)					
Item	Especificação	Unid.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
	Subtotal				

7.1.3 Equipamentos e materiais permanentes de execução (3.3.50.43 (Art. 46, Inciso I))					
Item	Especificação	Cargo	Qtde	Salário	Valor Total
	Subtotal				

7.1.4 Serviços de Terceiros – pessoa jurídica (3.3.50.43)					
Item	Especificação	Unid.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
	Subtotal				

7.1.5 Equipamentos e materiais permanentes (4.4.50.42)					
Item	Especificação	Unid.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
1.0	Fogão industrial 4 bocas	Unid.	1	754,78	754,78
1.1	Fogão industrial 4 bocas no305L	Unid	1	2.142,33	2.142,33
1.2	Cafeteira elétrica	Unid	1	1.135,00	1.135,00
1.3	Computador 4GB HD1TB, mouse, teclado, monitor	Unid	1	2.171,67	2.171,67
1.4	Computador 4GB HD500B mouse, teclado, monitor	Unid	4	1.624,67	6.498,67
1.5	Fogão industrial 4 bocas, forno inox	Unid	1	5.573,28	5.573,28
1.6	Fogão industrial 4 bocas	Unid	5	279,00	1.395,02
1.7	Fogão industrial mínimo 435L	Unid	1	2.432,30	2.432,30
1.8	Fogão industrial	Unid	1	478,97	478,97

# ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAPEMIRIM

CAEE "Futuro Feliz"

CNPJ: 36.403.293/0001-03

Insc. Estadual: Isento

Rua Cel. Marcondes de Souza, nº 123 - Centro

Itapemirim - Espírito Santo

CEP: 29.330-000

Tele fax: (51) 3379 - 5012

E-mail: pestalozzitapemirim@gmail.com

Nº Proc. 78844908  
Fls. 263  
Rub.

1.9	M		Unid	1	564,49	564,49
1.10	M	Material de consumo	Unid	3	178,00	534,00
1.11	F	Obra de construção mínimo 122L	Unid	1	883,48	883,48
1.12	M		Unid	2	171,00	342,00

TOTAL (7.1.1 + 7.1.2 + 7.1.3 + 7.1.4 + 7.1.5)						24.905,97
---	--	--	--	--	--	-----------

## 8. CROQUIS DE REEMBOLSO (R\$)

REPASSÉ(S) DO CONCEDENTE					
12/2017		02/2018	03/2018	04/2018	05/2018
<b>24.905,97</b>					
06/2018		08/2018	09/2018	10/2018	11/2018

## 9. DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da Organização da Sociedade Civil - OSC, declaro, para fins de prestação de contas, perante a Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETAT, que não há débitos e sob as penas da Lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a realização deste termo ou qualquer instrumento legal com o Estado do Espírito Santo, na forma deste plano de trabalho.

Pede e espera ser homologado.

Itapemirim 04 de Dezembro de 2017.

Eliário da Silva Leal  
Presidente

## 10. APROVAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

APROVAÇÃO

Vitória (ES) 10 de Janeiro de 2018